

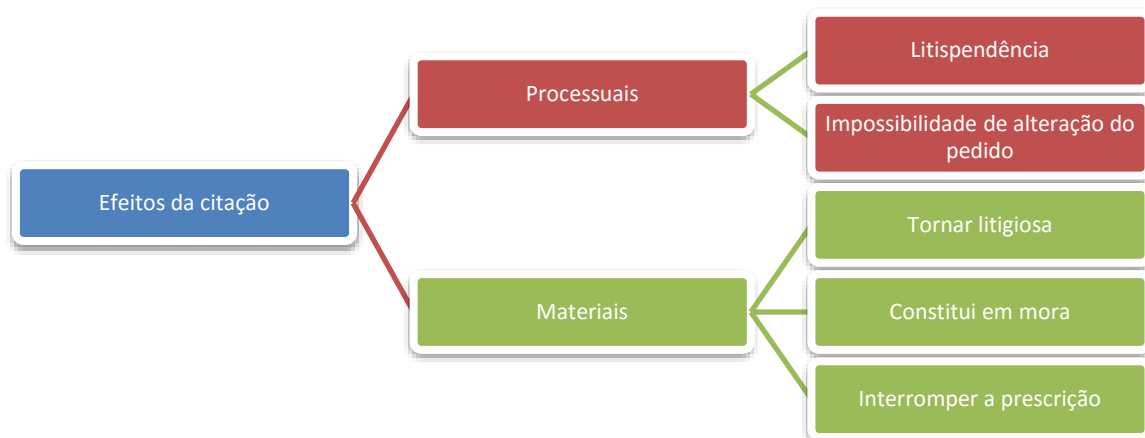
6.4 Efeitos da citação (CPC/15, art. 24)

6.4.1. Efeitos processuais da citação

- Induzir litispendência
 - > o que é litispendência?
 - > a existência da litispendência, acarreta?
 - > qual é o critério de aferição da litispendência?
- Impossibilidade de alteração do pedido ou causa de pedir

6.4.2. Efeitos materiais da citação

- Tornar litigiosa a coisa
 - > o que é a coisa?
- Constituir em mora o devedor
 - > a mora pode decorrer de fato anterior à citação?
 - > qual é a consequência da mora?
- Interromper a prescrição
 - > CC/02, art. 202, inc. V
 - > interrompe na data da propositura ou na data da citação?
 - > há prazo para que a citação seja efetiva sob pena de prescrição?



6.5. Nulidade, reaproveitamento, repetição e renovação da citação

- Nulidade e reaproveitamento da citação
 - > Qual a ideia por trás do antigo art. 214 do CPC/73 e do atual art. 239 do CPC/15?
 - > Comparecimento espontâneo do réu ao processo supre a falta de citação?
 - > Pode-se arguir nulidade da citação, por exemplo no cumprimento de sentença?
- Repetição: somente por vício!
 - > Declarada nula: repetição da citação

6.6. Intimação

- Intimação: meio de comunicação de ato processual
 - > à parte ou ao advogado?
- Nulidade: descumprimento da formalidade
- Efetivação da intimação
 - > Meio eletrônico

- > Por correio
- > Intimação pelo escrivão ou chefe da secretaria
- > Pessoal pelo oficial de justiça
- > Com hora certa ou por edital

6.7 Contagem dos prazos

- Como é a contagem dos prazos?
- Quando se inicia a contagem?
 - >no caso do réu revel?
 - >em caso de precatória?
 - >e na citação por hora certa: da juntada do mandado ou do AR?
- Réu citado. Advogado junta procuração com poderes para receber citação. Prazo: quando se inicia?

6.8 Cartas

Cartas	Ordem	Origem de órgão superior
	Precatória	Mesmo patamar
	Rogatória	Enviada ao estrangeiro
